



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 036.047/2019-8

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul).

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 57).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 6622/2021 – TCU – 1ª Câmara- (Peça 44).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Altemir Antônio Tortelli Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul)	Peça 27 Peça 33	9.1 e 9.2. 9.1 e 9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6622/2021 – TCU – 1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Altemir Antônio Tortelli	20/7/2021 (Peça 56)	23/7/2021 (Peça 57)	Sim

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul)	20/7/2021 (Peça 56)	23/7/2021 (Peça 57)	Sim

Cumprе ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que teve lugar a notificação da ora recorrente mediante sua procuradora. Devolveu-se (peça 51) o expediente de sua notificação consistente no Ofício 21046/2021-TCU/Seproc (peça 49) por mudança de endereço (peça 51).

Nada obstante, a procuradora da recorrente travou conhecimento da decisão objurgada também no que diz respeito à sua constituinte Fetraf-Sul mediante notificação de seu também constituinte Altemir Antônio Tortelli (Peça 56).

2.3. LEGITIMIDADE



Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 6622/2021 – TCU – 1ª Câmara?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul), **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2** do Acórdão 6622/2021 – TCU – 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 4/8/2021.	Fábio Luiz Dourado Barreto AUGC – Matr. 3510-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE
-------------------------	---	-------------------------------------